

LEI COMPLEMENTAR Nº 828.

Autor: Poder Executivo.

Altera a classificação de uso e atividade urbana do Lote 169/170 da Gleba Patrimônio Maringá, bem como o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

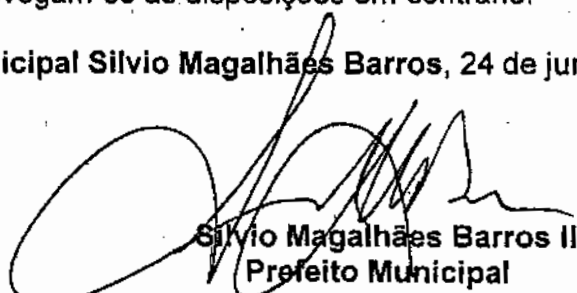
Art. 1º. Fica alterada a classificação de uso e atividade urbana do Lote 169/170 da Gleba Patrimônio Maringá, com área de 74.955,81m², que passa a pertencer à Zona Industrial Um – ZI 1.

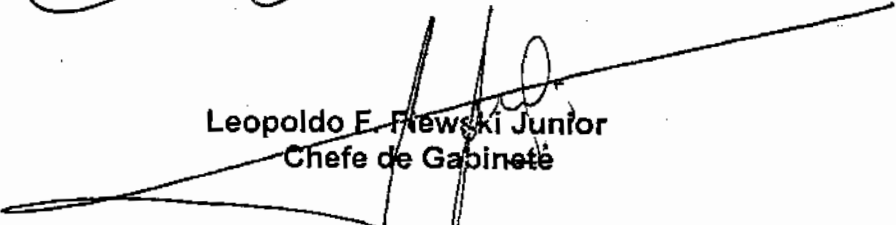
Art. 2º. O mapa contido no Anexo III da Lei Complementar nº 331/99, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá, passa a vigorar na forma expressa no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 24 de junho de 2010.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Leopoldo E. Fiewski Junior
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão

LEI COMPLEMENTAR 331/99
ANEXO III



Eixos de Comércio e Serviços

- B
- A
- F
- C
- E
- D
- Quadras
- Zr5-zp1
- Zr1-proposta
- Zr2-proposta
- Zels
- Zp 2 a 19
- Zr1
- Zonas Especiais
- Zr3
- Zr4
- Zr6
- Zc
- ZS
- ZCS
- ZI2
- ZI3
- ZIE
- ZI200

62



1:75000